Processo nº: 85321/2006
Interessado: Pisoni & Bortoli Ltda ME

# TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18º, § 4º, o qual dispõe que a renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença;

Considerando a inércia do interessado no processo nº. 85321/2006;

Considerando o teor do despacho exarado pela Coordenadora de Indústria às fls. 106, com a sugestão de arquivamento definitivo, vez que a LO nº. 848/2006 está com a validade vencida desde 04/07/2008, sem manifestação do interessado para a renovação da mesma;

Diante das considerações acima **DETERMINO:**

**1º - O ARQUIVAMENTO definitivo do processo nº. 85321/2006, em nome de Pisoni & Bortoli Ltda ME.**

Cuiabá, 02 de dezembro de 2016.

Original Assinada

**Lilian Ferreira dos Santos**
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.